



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de agosto de 2025

Ano VIII | Edição nº 1512

Página 3 de 6

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 08 01 DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.452.0012.1094.0000 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA		
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
95 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS-exercícios anteriores	800 002 Transferência Especial Geninho Zuliani	89.692,78

TOTAL.....R\$ 89.692,78

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados com recursos provenientes do superávit financeiro do ano anterior, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, correspondente à recursos financeiros disponíveis e remanescente da Transferência Especial do Deputado Geninho Zuliani, no valor de R\$ 89.692,78 (oitenta e nove mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.735, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na forma do Artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão discriminadas abaixo:

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--

08.244.0008.2107.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	500 011 CONV. ESTADO - PROGR. PROT. SOC. BÁSICA	25.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Artigo 2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, serão custeados por excesso de arrecadação da transferência Fundo a Fundo da Assistência Social do Governo Estadual, em conformidade com Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Artigo 3º - Fica alterado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em contrário.

Magda, 18 de agosto de 2025.

RODOLFO FERREIRA KAMÁ
Prefeito Municipal

LEI Nº. 1.736, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGDA:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Magda, no valor de R\$ 745.891,31 (setecentos e quarenta e cinco mil oitocentos e noventa e um reais e trinta e um centavos), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão discriminadas abaixo:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DIRETORIA		
04.122.0003.2077.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	39.000,00
02 01 01 GABINETE DO PREFEITO		
04.122.0003.2003.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR		
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	40.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		
01 TESOURO	110 000 GERAL	2.000,00
02 02 00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0004.2005.0000 ADMINISTRAÇÃO GERAL		